



TERMO DE CONTRATO Nº 09/2025-SAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025-SAS
Processo SAS 470/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS E A CAGERÊ CASA ASSISTENCIAL LTDA, ATRAVÉS DO PROCESSO SGP-E SAS 470/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, nº 767, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.770/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. Adeliara Dal Pont, portadora do CPF nº XXX.313.XXX-39, e do outro lado a **CAGERÊ CASA ASSISTENCIAL LTDA**, estabelecida na Rua Professor Francisco Bodenmüller, nº 100, casa A, bairro Centro, na cidade de Brusque (SC), CEP 88.353-145, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.354.317/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Nivaldo Alexandre, inscrito no CPF nº XXX.060.XXX-20, firmam o presente instrumento de contrato oriundo da Inexigibilidade nº 05/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 30, de 17 de fevereiro de 2023, alterações posteriores, demais formas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e sua Execução

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de acolhimento institucional, destinado ao atendimento idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos e/ou pessoa com deficiência de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, conforme determinado na decisão judicial autos nº 5000260-04.2020.8.24.0242, nº 5000920- 30.2022.8.24.0144, nº 0000634-12.2014.8.24.0050, nº 0900018-70.2018.8.24.0050, nº 0306450-82.2015.8.24.0011, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, no Termo de Inexigibilidade nº 05/2025-SAS, na proposta da CONTRATADA e documentos constantes no processo SAS 470/2025, partes indissociáveis deste instrumento.

Usuário	Grau	Valor Proposto (Mensal)	Parte Benefício (Mensal)	Parte Município 50% (Mensal)	Parte Estado 50% (Mensal)	Valor para 24 Meses parte 50% Estado
A. S. Auto nº 5000260-04.2020.8.24.0242	2	R\$ 7.383,38	--	R\$ 3.691,69	R\$ 3.691,69	R\$ 88.600,56
T. W. Auto nº 5000920-30.2022.8.24.0144	2	R\$ 6.650,00	--	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00	R\$ 79.800,00
A. F. T. Auto nº 0000634-12.2014.8.24.0050	2	R\$ 8.601,42	R\$ 1.062,60	R\$ 3.769,41	R\$ 3.769,41	R\$ 90.465,84
A.K. Auto nº 0900018-70.2018.8.24.0050	3	R\$ 8.601,42	R\$ 1.062,60	R\$ 3.769,41	R\$ 3.769,41	R\$ 90.465,84
J. L. P. Auto nº 0306450-82.2015.8.24.0011	3	R\$ 8.246,44	R\$ 1.518,00	R\$ 3.364,22	R\$ 3.364,22	R\$ 80.741,28
TOTAL						R\$ 430.073,52



1.2. O valor global de presente contratação compreende o valor dos serviços apresentados na tabela constante no caput desta cláusula, incluindo todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, inclusive as decorrentes da garantia, sem qualquer encargo financeiro e/ou ônus adicionais perfazendo o montante de **R\$ 430.073,52 (quatrocentos e trinta mil e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

1.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

1.4. Os serviços deverão ser prestados de maneira integral mediante autorização de fornecimento.

1.5. A prestação dos serviços dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

2.1. Do Preço: As despesas resultantes do presente Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora.

2.2. Do Reajuste de Preço: O preço poderá ser reajustado após 1 (um) ano contado da data do documento de Consolidação da Proposta, apresentada em 21 de fevereiro de 2025, em atendimento à Instrução Normativa SEA nº 9/2024, a qual será considerada como data-base para a incidência do reajuste de preços, conforme disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. O reajuste será calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou em outro índice oficial que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data-base mencionada, mediante solicitação formal da Contratada.

2.2.2. Para fins de compatibilidade e equilíbrio contratual, considerando que o custeio do serviço é compartilhado entre Estado e Município, o valor proposto deverá observar os parâmetros do contrato já firmado com o respectivo ente municipal, resguardando-se a proporcionalidade dos encargos entre os partícipes.

2.3. Das Condições de Pagamento:

§ 1º – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, até o 30º (trigésimo) dia do mês do aceite do recebimento definitivo, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável, condicionado ainda ao cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º – Quando cabível, o pagamento será liberado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida



pela Caixa Econômica Federal;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 3º - Quando a data supramencionada cair em dia não útil, o pagamento será realizado no dia útil subsequente. Em acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEF nº 001, de 08 de abril de 2024.

§ 4º – A não apresentação do documento enunciado no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 6º – O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto a prestação do serviço efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 7º - A empresa contratada deverá apresentar, no campo observações, da Nota Fiscal, os dados bancários: Banco, Agência com dígito e Conta Corrente que deverá ser de titularidade da contratada;

§ 8º - Os pagamentos efetuados a crédito de outros bancos, que não seja o Banco do Brasil, serão descontados da taxa bancária, conforme legislação vigente e tabela junto ao Banco do Brasil

2.4. Da Atualização por Inadimplemento:

§ 9º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Aplicação do Decreto Estadual nº 129/2023

De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º – Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 3º – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no *caput* do art. 1º do Decreto nº 129/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 4º – Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento.

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
----------------------------	---------	----------	-------



26001	015791	33.90.91.43	1.500.100.000
-------	--------	-------------	---------------

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência e Execução do Contrato

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) contados da publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 A prestação contínua dos serviços de acolhimento institucional terá início a partir da data de assinatura do contrato, observando-se a sua vigência.

5.3 A contratada deverá encaminhar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, a nota fiscal referente ao período de referência e o respectivo relatório de execução mensal, conforme modelo previamente aprovado pela Administração.

5.4 O recebimento definitivo será realizado mediante a análise da documentação apresentada e o atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Contrato e com a decisão judicial que fundamenta a contratação.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal, desde que devidamente instruída e atestada pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I – Da Contratada:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital de Contratação Direta, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Edital de Contratação Direta;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o (s) objeto (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta
- l) encaminhar relatório mensal sobre a situação do acolhido;
- m) avisar no prazo de 24 horas caso haver o falecimento do acolhido, sob pena de rescisão contratual.
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas



específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
o) manter endereço do e-mail válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, a contratante em caso de alteração;
p) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante

II – Da Contratante:

- a) comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços entregues;
- b) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada nesta licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do Contrato;
- e) observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Divulgar presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras de Santa Catarina, bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual por Aditamento

A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da Extinção Contratual

8.1 O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

8.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo VI, da Lei Federal nº 14.333, de 1º de abril de 2021, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados artigo 124 da Lei Federal nº 14.333, de 1º de abril de 2021;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;
- c) judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.3 A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA – Da Sanções Administrativas

A apuração de infrações e aplicação de sanções observará integralmente o Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1 – Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

§ 2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – Advertência:

A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

II – Multa:

A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:



- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade:

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

§ 1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA.

§2º – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 337-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

§ 3º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§ 4º – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEA nº 11, de 2019.

10.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

10.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Práticas Fraudulentas e de Corrupção

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Sigilo e Segurança das Informações

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

I – O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

II – Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

III – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos.

IV – A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

V – A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Proteção de Dados Pessoais

As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

I – A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

II – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

III – A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

IV – Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

V – A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis



aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

VI– A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

VII – Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo

as informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

VIII– Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

IX– A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do processo SAS 470/2025.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ADELIANA DAL PONT

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

CAGERÊ CASA ASSISTENCIAL LTDA

CONTRATADA

(assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H26F2LA0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA (CPF: 548.XXX.389-XX) em 01/07/2025 às 16:52:19

Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 12/11/2024 - 11:35:16 e válido até 12/11/2025 - 11:35:16.

(Assinatura ICP-Brasil)



MARIA EDUARDA LOPES (CPF: 105.XXX.139-XX) em 01/07/2025 às 17:22:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2023 - 13:07:12 e válido até 21/03/2123 - 13:07:12.

(Assinatura do sistema)



SANDRO MARTINS DE SOUZA (CPF: 014.XXX.089-XX) em 01/07/2025 às 17:27:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:06:41 e válido até 13/07/2118 - 15:06:41.

(Assinatura do sistema)



ADELIANA DAL PONT (CPF: 445.XXX.039-XX) em 01/07/2025 às 19:44:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNDcwXzQ3MF8yMDI1X0gyNkYyTEEw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000470/2025** e o código **H26F2LA0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 25/00428. Objeto: Aquisição de Lacs de Policarbonato. **Data da disputa:** às 10h de 15/07/2025. **Edital disponível em:** www.celesc.com.br - link "Fornecedores". **Código de registro TCE/SC:** 8F082B3063A41B847A0E967CE1B98080E4C362A9

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico 25/00447. Objeto: Aquisição de caixas de papelão. **Abertura das propostas:** às 10h de 16/07/25. **Edital disponível em:** www.celesc.com.br - link "Fornecedores". **Código de registro TCE/SC:** CFF557CD32A49A7643B0D0E412D9F942810CE90D
Cod. Mat.: 1093496

DISPENSA DE LICITAÇÃO
SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A – INVESC – Dispensa de Licitação Nº 3/2025- Processo SEF 9216/2025. **Objeto:** Contratação dos Serviços de Auditoria Externa nas demonstrações financeiras do exercício social, da declaração anual de rendimentos e de assessoria contábil e fiscal em geral. **Justificativa/Fundamento:** Art. 29, II, Lei 13.303, de 30 de junho de 2016. **Vencedora:** Staff Auditoria & Assessoria. **Valor:** R\$ 20.000,00.
Cod. Mat.: 1093446

CONTRATOS E ADITIVOS

GABINETE DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 2025AF000001
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CONTRATADA: RALTEC ELETRO AUTOMAÇÃO LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos - 2.256 cabos Sintenax, 150 plugues machos, 150 plugues fêmeas, 38 plugues multiplicadores, 24 adaptadores, 53 interruptores de embutir e 15 tomadas elétricas de embutir - para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme a Ata de Registro de Preços nº 002706/2025 - processo SCC 9610/2025.
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2025
VALOR GLOBAL: R\$ 18.558,95 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária 41001, Subação 3538, Natureza da despesa 33.90.30, Fonte 1.500.100.000
ASSINADO POR: Marcelo Mendes, Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil
Florianópolis, 2 de julho de 2025.
Cod. Mat.: 1093267

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 2025AF000001
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CONTRATADA: TROPICAL MÓVEIS E FERRAGENS LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos - 4.750 cabos elétricos eletrônicos flexíveis, 10 filtros de linha DPS, 20 régua universais e 2 guias-sonda (passa fio) - para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme a Ata de Registro de Preços nº 02707/2025 - processo SCC 9612/2025.
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2025
VALOR GLOBAL: R\$ 14.818,82 (quatorze mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária 41001, Subação 3538, Natureza da despesa 33.90.30, Fonte 1.500.100.000
ASSINADO POR: Marcelo Mendes, Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil
Florianópolis, 2 de julho de 2025.
Cod. Mat.: 1093269

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
AF nº: 2025AF000007 – Ilha dos sabores Gastronomia e Eventos Ltda.
Origem: PE 307/2025 – Processo: SEA 9038/2025.
Objetos: Item I – Coffee break tipo 1.
Contratante: Secretaria de Estado da Administração.
Contratada: Ilha dos sabores Gastronomia e Eventos Ltda.
Quantidade: Item I: 40 (quarenta) serviços.
Valor Unitário: Item I: R\$ 26,00 (vinte e seis reais).
Valor da Compra: R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais).
Valor total da aquisição: R\$ 71.849,80 (setenta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta. centavos).

Dotação Orçamentária: Item Orçamentário I: 30.90.39.23 – Ações: 002899 – Fontes: 1.500.100.000
Assinatura: 01/07/2025
Pela Contratante: Vânio Boing.
Pela Contratada: Claudinei Rodrigues Ernst.
Cod. Mat.: 1093247

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
AF nº: 2025AF000002 – IRM Comércio de Equipamentos Ltda.
Origem: PE 230/2024 – Processo: SEA 13334/2024.
Objetos: Item I – Placa de sinalização – com descrição “cuidado piso molhado” – Marca: Romber.
Contratante: Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais (FMPIO).
Contratada: IRM Comércio de Equipamentos Ltda.
Quantidade: Item I: 15 (quinze) peças.
Valor Unitário: Item I: R\$ 29,20 (vinte e nove reais e vinte centavos).
Valor da Compra: R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais).
Valor total da aquisição: R\$ 10.138,00 (dez mil cento e trinta e oito reais).
 Dotação Orçamentária: Item Orçamentário I: 30.90.30.44 – Ações: 002700 – Fontes: 1.759.240.000
Assinatura: 02/07/2025
Pela Contratante: Vânio Boing.
Pela Contratada: Rafael Antônio Nestor.
Cod. Mat.: 1093532

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
AF nº: 2025AF000001 – Camila Terezinha do Couto Silveira Fernandes.
Origem: PE 230/2024 – Processo: SEA 13331/2024.
Objetos: Item I – Lona plástica preta – Marca: Própria.
Contratante: Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais (FMPIO).
Contratada: Camila Terezinha do Couto Silveira Fernandes.
Quantidade: Item I: 10 (dez) rolos.
Valor Unitário: Item I: R\$ 474,65 (quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
Valor da Compra: R\$ 4.746,50 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).
Valor total da aquisição: R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).
 Dotação Orçamentária: Item Orçamentário I: 30.90.30.19 – Ações: 002700 – Fontes: 1.759.240.000
Assinatura: 02/07/2025
Pela Contratante: Vânio Boing.
Pela Contratada: Camila Terezinha do Couto Silveira Fernandes.
Cod. Mat.: 1093533

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA SAS – EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 09/2025-SAS. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. **CONTRATADA:** Cagerê Casa Assistencial Ltda. – CNPJ: 19.354.317/0001-54. **DO OBJETO:** Prestação de serviços especializados de acolhimento institucional, destinado ao atendimento idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos e/ou pessoa com deficiência de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, conforme determinação na decisão judicial autos nº 5000260-04.2020.8.24.0242, nº 5000920- 30.2022.8.24.0144, nº 0000634-12.2014.8.24.0050, nº 0900018-70.2018.8.24.0050, nº 0306450-82.2015.8.24.0011, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, no Termo de Inexigibilidade nº 05/2025-SAS, na proposta da CONTRATADA e documentos constantes no processo SAS 470/2025, partes indissociáveis deste instrumento. **DO PREÇO:** R\$ 430.073,52 (quatrocentos e trinta mil e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação. **DATA:** Florianópolis, 01 de julho de 2025. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela Contratante e Nivaldo Alexandre, pela Contratada. **SAS 470/2025.**
Cod. Mat.: 1093252

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2023 - PE 287/2022/SEA – SED 00125048/2023 - SIGEF 2025AS009751
CONTRATADA: ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: Alteração de serviços, relativos ao contrato n.º 149/2023, tudo consoante as informações nos documentos anexos ao processo do presente Termo Aditivo, que passam a integrar o instrumento Contratual como se nele transcrito estivesse. No mesmo sentido, resta também alterada a Cláusula Terceira – Valor do Contrato e Condições de Pagamento, com a redução de R\$ 1.645,02 ao mês. Assinado em 01/07/2025. Luciane Bisognin Ceretta pela SED e Cristiane Longhi Tortelli Vaz pela Empresa.
Cod. Mat.: 1093394

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2023 - PE 287/2022/SEA - SED 00125514/2025 - SIGEF 2025AS009748
CONTRATADA: ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: Alteração do quantitativo de serviços, relativos ao contrato 150/2023, tudo consoante as informações nos documentos anexos ao processo do presente Termo Aditivo, que passam a integrar o instrumento Contratual como se nele transcrito estivesse. No mesmo sentido, resta também alterada a Cláusula Terceira – Valor do Contrato e Condições de Pagamento, com a redução de R\$ 9.951,09 ao mês. Assinado em 01/07/2025. Luciane Bisognin Ceretta pela SED e Cristiane Longhi Tortelli Vaz pela Empresa.
Cod. Mat.: 1093395

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 151/2023 – PE287/2022/SEA-SED-125483/2025 - SIGEF-2025AS009767
CONTRATADA: ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: Alteração do quantitativo de serviços, relativos ao contrato 151/2023, tudo consoante as informações nos documentos anexos ao processo do presente Termo Aditivo, que passam a integrar o instrumento Contratual como se nele transcrito estivesse. No mesmo sentido, resta também alterada a Cláusula Terceira – Valor do Contrato e Condições de Pagamento, com a redução de R\$ 71,22 ao mês. Assinado em 01/07/2025. Luciane Bisognin Ceretta pela SED e Cristiane Longhi Tortelli Vaz pela Empresa.
Cod. Mat.: 1093397

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 430/2021 – PE 117/2020/SEA - SED 0083378/20245 - SIGEF 2025AS009938
CONTRATADA: MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Alteração da CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, referente ao prazo de vigência do contrato, com o acréscimo de doze meses, tendo início em 09/10/2025 e término em 08/10/2026 ou até a homologação do processo licitatório em andamento SED 49806/2024. Assinado em 30/06/2025. Luciane Bisognin Ceretta pela SED e Josiane Rode Goetten de Lima pela Empresa.
Cod. Mat.: 1093497

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO DA LICITAÇÃO RDC 129/2022.
PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato **CT.173/2022.** **Contratante:** SIE. **Contratada:** Setep Construções S.A. **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução dos serviços em 180 (cento e oitenta) dias e novo Cronograma Físico-Financeiro. **Fundamentação Legal:** Art. 57, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. **Local e data da assinatura:** Florianópolis, 02/07/2025. **Signatários:** Secretário Designado, Vissilar Pretto, pela SIE e o Sr. Antônio Rafael Isidoro Netto, pela Contratada. **Processo:** SIE 21504/2025. **GGG: 2025AS09795.**
Cod. Mat.: 1093396

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO DA LICITAÇÃO RDC 007/2022
SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato **CT.040/2024.** **Contratante:** SIE. **Contratada:** Autobahn Engenharia de Infraestrutura Rodoviária e Geotecnia S/S. **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução dos serviços em 72 (setenta e dois) dias. **Fundamentação Legal:** Art. 57, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. **Local e data de assinatura:** Florianópolis, 02/07/2025. **Signatários:** Secretário Designado, Vissilar Pretto, pela SIE e o Sr. Alcides Costa Emanuelli Junior, pela Contratada. **Processo:** SIE 20626/2025. **GGG: 2025AS009070.**
Cod. Mat.: 1093402

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SEJURI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/SEJURI/2025
Contratada: **DUDA COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA**
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0705/SEA/2024
Objeto: aquisição de ovos de galinha tipo grande classe A para atender as unidades prisionais da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social,
Valor Total: R\$ 17.363,78
Dotação Orçamentária: UG 54096 / Subação 011043/ Item 33.90.30.07/ Fonte 1.753.111.037
Assinatura: 25 de junho de 2025
Gestor do contrato: Marcela Rutkosky Pacheco
Fiscal do contrato: Rafael Nunes de Oliveira, Filipe Gongaza Lopes
Representantes Contratada: Guilherme Vargas
Aprovação GGG: 2025AS010340
SAP 00020030/2025
Cod. Mat.: 1093332



1º TERMO DE RETIFICAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 09/2025-SAS
Processo SAS 470/2025

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS E A CAGERÊ CASA ASSISTENCIAL LTDA.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, nº 767, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.770/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. Adeliana Dal Pont, portadora do CPF nº XXX.313.XXX-39, e do outro lado a **CAGERÊ CASA ASSISTENCIAL LTDA**, estabelecida na Rua Professor Francisco Bodenmüller, nº 100, casa A, bairro Centro, na cidade de Brusque (SC), CEP 88.353-145, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.354.317/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Nivaldo Alexandre, inscrito no CPF nº XXX.060.XXX-20, firmam o presente instrumento de contrato oriundo da Inexigibilidade nº 25/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 30, de 17 de fevereiro de 2023, alterações posteriores, demais formas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a retificação da numeração da Inexigibilidade de Licitação no preâmbulo e na subcláusula 1.1 do Termo de Contrato nº 09/2025-SAS.

Onde se lê:

“TERMO DE CONTRATO Nº 09/2025-SAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025-SAS
Processo SAS 470/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS E A CAGERÊ CASA ASSISTENCIAL LTDA, ATRAVÉS DO PROCESSO SGP-E SAS 470/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, nº 767, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.770/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. Adeliana Dal Pont, portadora do CPF nº XXX.313.XXX-39, e do outro lado a **CAGERÊ CASA ASSISTENCIAL LTDA**, estabelecida na Rua Professor Francisco Bodenmüller, nº 100, casa A, bairro Centro, na cidade



de Brusque (SC), CEP 88.353-145, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.354.317/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Nivaldo Alexandre, inscrito no CPF nº XXX.060.XXX-20, firmam o presente instrumento de contrato oriundo da Inexigibilidade nº 05/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 30, de 17 de fevereiro de 2023, alterações posteriores, demais formas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e sua Execução

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de acolhimento institucional, destinado ao atendimento idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos e/ou pessoa com deficiência de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, conforme determinado na decisão judicial autos nº 5000260-04.2020.8.24.0242, nº 5000920-30.2022.8.24.0144, nº 0000634-12.2014.8.24.0050, nº 0900018-70.2018.8.24.0050, nº 0306450-82.2015.8.24.0011, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, no Termo de Inexigibilidade nº 05/2025-SAS, na proposta da CONTRATADA e documentos constantes no processo SAS 470/2025, partes indissociáveis deste instrumento”.

Leia-se:

“TERMO DE CONTRATO Nº 09/2025-SAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025-SAS Processo SAS 470/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS E A CAGERÊ CASA ASSISTENCIAL LTDA, ATRAVÉS DO PROCESSO SGP-E SAS 470/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, nº 767, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.770/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. Adeliana Dal Pont, portadora do CPF nº XXX.313.XXX-39, e do outro lado a **CAGERÊ CASA ASSISTENCIAL LTDA**, estabelecida na Rua Professor Francisco Bodenmüller, nº 100, casa A, bairro Centro, na cidade de Brusque (SC), CEP 88.353-145, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.354.317/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Nivaldo Alexandre, inscrito no CPF nº XXX.060.XXX-20, firmam o presente instrumento de contrato oriundo da Inexigibilidade nº 25/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 30, de 17 de fevereiro de 2023, alterações posteriores, demais formas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e sua Execução

1.2. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de acolhimento institucional, destinado ao atendimento idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos e/ou pessoa com deficiência de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, conforme determinado na decisão judicial autos nº 5000260-04.2020.8.24.0242, nº 5000920-



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

30.2022.8.24.0144, nº 0000634-12.2014.8.24.0050, nº 0900018-70.2018.8.24.0050, nº 0306450-82.2015.8.24.0011, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, no Termo de Inexigibilidade nº 25/2025-SAS, na proposta da CONTRATADA e documentos constantes no processo SAS 470/2025, partes indissociáveis deste instrumento”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

E, por assim estarem justas e acertadas, a CONTRATANTE assina eletronicamente o presente Termo de Retificação, que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins e de direito.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ADELIANA DAL PONT
CONTRATANTE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KC84Z4P6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADELIANA DAL PONT (CPF: 445.XXX.039-XX) em 08/07/2025 às 18:26:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNDcwXzQ3MF8yMDI1X0tDODRaNFa2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000470/2025** e o código **KC84Z4P6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 11/07/2025 | Edição: 22552 | Matéria nº: 1096103

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025-SAS. CONTRATANTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **CONTRATADA:** Cagerê Casa Assistencial Ltda. **OBJETO:** Retificação da numeração da Inexigibilidade de Licitação no preâmbulo e na ratificação do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025-SAS. *Onde se lia:* Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025-SAS. *Leia-se:* Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025-SAS. **DATA:** Florianópolis, 08/07/2025. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, Secretária de Estado e Membros da Comissão Permanente de Licitação. **SAS 470/2025.**

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 09/2025-SAS. CONTRATANTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **CONTRATADA:** Cagerê Casa Assistencial Ltda. **OBJETO:** Retificação da numeração da Inexigibilidade de Licitação no preâmbulo e na subcláusula 1.1 do Termo de Contrato nº 09/2025-SAS. *Onde se lia:* Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025-SAS. *Leia-se:* Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025-SAS. **DATA:** Florianópolis, 08/07/2025. **ASSINA:** Adeliana Dal Pont, Secretária de Estado. **SAS 470/2025.**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S2F34F8A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 15/07/2025 às 09:56:13
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2025 - 17:53:47 e válido até 18/02/2026 - 17:53:47.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNDcwXzQ3MF8yMDI1X1MyRjM0RjhB> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000470/2025** e o código **S2F34F8A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.